

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Auditoria – SAU

Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas – SEAAP

Seção de Auditoria Institucional – SAUDI



Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Março/2023



RELATÓRIO DE AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE NAS CONTAS DO ANO DE 2022

PROCESSO SEI n.º 2022.0.000004223-5

Ato originário: Instrução Normativa (IN) TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), refletidas nas demonstrações contábeis até 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRE-CE, Inacio de Alencar Cortez Neto, documento SEI n.º 0037767, exarado nos autos do Processo SEI n.º 2022.0.000004223-5.

Período abrangido pela auditoria: De 1º/1/2022 a 31/12/2022.

Composição da equipe de auditoria:

Liane Macedo Sá Pombo – Matrícula TRE/CE n.º 12143

Maria de Fátima da Silva Barbosa – Matrícula TRE/CE n.º 11929

Lívia de Lima Machado Oliveira – Matrícula TRE/CE n.º 79962

Antônio Sales Rios Neto – Matrícula TRE/CE n.º 13590 (Supervisor)

Emannuel Hermano Bastos – Matrícula TRE/CE n.º 67218



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
Visão geral do objeto.....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
Não escopo.....	7
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	7
Volume de recursos auditados.....	8
Benefícios da auditoria.....	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	8
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	9
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	10
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	10
7. CONCLUSÕES.....	10
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	11
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	11
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	11
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	11
APÊNDICE – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	13



1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, inciso II¹). De acordo com o artigo 16, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992² (Lei Orgânica do TCU), e o artigo 207 do Regimento Interno do TCU³, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. Em razão dessas atribuições, o TCU editou, em abril de 2020, a Instrução Normativa n.º 84. Segundo esse normativo, os órgãos de controle interno da Unidade Prestadora de Contas (UPC) terão a competência para realizar a Auditoria nas Contas Anuais.

3. O presente trabalho se insere na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão n.º 3.608/2014-TCU-Plenário (Relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão). Ele também foi previsto no Plano Anual de Auditoria 2023, aprovado pela Presidência do TRE-CE nos autos do Processo SEI n.º 2022.0.000011044-3.

4. O objetivo desta auditoria é avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-CE, incluindo as respectivas notas explicativas, gozam de razoável nível de segurança para expressar conclusões. Nesta toada, busca-se aferir se elas estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público. Afere-se ainda se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório e o certificado de auditoria, elaborado pelo titular da Secretaria de Auditoria do TRE-CE. Esses documentos irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do artigo 9º, inciso III, e artigo 50, inciso II, ambos da Lei n.º 8.443/1992⁴, e deverão ser publicados com o Relatório de Gestão e

1 **Art. 71.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

2 **Art. 16.** As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

3 **Art. 207.** As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

4 **Art. 9º** Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

III – relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

Seção de Auditoria Institucional

Demonstrações Contábeis, consoante determina o artigo 13, §6º, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020⁵.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; as seções 5 e 6 informam as deficiências de controle interno e o monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle para as contas; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8, por fim, sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes. O Apêndice detalha a metodologia empregada.

7. Na conclusão deste trabalho, foram propostas recomendações para aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis. Veremos que a Administração do TRE-CE, por seu turno, sempre atuou de forma diligente para retificar eventuais impropriedades identificadas.

8. Foram sugeridas melhorias nos controles internos do órgão, a fim de reduzir a ocorrência de falhas nos registros contábeis do ciclo da folha de pagamento e, por consequência, gerar informação mais fidedigna na prestação de contas anual dos responsáveis. Além disso, foi recomendada a fixação de prazo razoável de tramitação dos processos administrativos que impliquem no reconhecimento de valores a pagar pelo erário, de sorte que o valor final da causa, por ocasião da liquidação do débito, não gere significativo impacto financeiro nas contas do TRE-CE.

9. Para garantir a implementação das ações sugeridas, a SAU realizará o monitoramento das recomendações expedidas.

2. INTRODUÇÃO

10. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, prevista no Plano Anual de Auditoria 2023, cujo objeto é a análise das contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com vistas a subsidiar seu julgamento pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Seção de Auditoria Institucional (SAUDI) e da Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (SEAAPP), supervisionados pelo Coordenador de Auditoria Interna (COAUD).

Visão geral do objeto

11. O TRE-CE é parte integrante do conjunto de tribunais da Justiça Eleitoral Brasileira, um ramo especializado do Poder Judiciário da União com atuação em três esferas: jurisdicional, em que se destaca a competência *ratione materiae* para julgar demandas eleitorais; administrativa, na qual é

Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

5 **Art. 13.** A auditoria nas contas têm por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluirão, na prestação de contas anual a ser publicada conforme o §2º do art. 8º e o §1º do art. 9º desta instrução normativa, os certificados de auditoria emitidos nos termos do §2º do *caput*.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

Seção de Auditoria Institucional

responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos, inclusive com a organização do eleitorado cearense; e regulamentar, ao elaborar normas referentes ao processo eleitoral. As competências institucionais estão delimitadas pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Eleitoral e pelo Regimento Interno do TRE-CE.

12. Compulsando os autos do Processo SEI n.º 2022.0.000004223-5, observamos que o Secretário de Auditoria foi devidamente cientificado do início destes trabalhos por meio da Comunicação Interna n.º 1/2022 SAUDI-COAUD. A Presidência do TRE-CE, por seu turno, também foi regularmente cientificada da sua realização, consoante se evidencia de despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte.

13. A auditoria teve o objetivo de obter segurança limitada sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-CE, com a finalidade de evidenciar que, no exercício de 2022, não houve modificações relevantes, dignas de notificação no ciclo contábil.

14. Extraídas as informações contábeis, o TRE-CE executou despesas em torno de R\$300.892.348,55 (trezentos milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos – despesas liquidadas). Relativamente aos passivos da entidade, 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) aproximadamente referem-se a obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a curto prazo, caracterizando as despesas corriqueiras dos tribunais eleitorais.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

15. As contas auditadas compreendem os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial (BP), Balanço Orçamentário (BO), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) em 31 de dezembro de 2022 e Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

16. São objetivos da presente auditoria: **a)** obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis supracitadas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas ao setor público; **b)** avaliar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

17. Segurança razoável significa alto nível de segurança. Não equivale, contudo, a uma garantia absoluta, incontestável, de que a auditoria, uma vez conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.



Não escopo

18. Não integram o escopo da auditoria:

(a) todas as transferências recebidas referentes à Biometria, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-CE;

(b) os gastos com as Eleições Gerais 2022;

(c) os gastos com eleições suplementares realizadas em 2022; e

(d) o exame para verificar se os cálculos com encargos, benefícios e assistências de pessoal estão livres de distorções relevantes.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBCTA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), editadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

20. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

21. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

22. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, reuniões com servidores da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e indagações, inclusive por escrito (e-mail). As técnicas de estatística e de amostragem não foram utilizadas em virtude da ausência de pessoal especializado na área. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice deste relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

Seção de Auditoria Institucional

23. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à Administração do TRE-CE e discutidas junto à SOF, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades.

24. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria. Consoante exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente quase toda a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações, expressa no Certificado de Auditoria, levou em consideração as conclusões registradas na formação de opinião dos servidores da COAUD.

25. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, bem como as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos auditados

26. Os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para as despesas de Pessoal, Mobiliário em Geral (bens móveis e depreciação), exaustão e amortização acumulada. Trata-se, com efeito, das áreas de maior materialidade dos gastos do orçamento anual do TRE-CE.

27. O valor total dos bens móveis do TRE-CE, no final do exercício 2022, foi apurado em R\$94.925.137,01 (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e um centavo). O saldo total calculado da depreciação acumulada – bens móveis – foi de R\$34.267.804,27 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

28. As despesas de pessoal, apuradas até 31 de dezembro de 2022, totalizaram o montante de R\$208.198.257,21 (duzentos e oito milhões, cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos).

Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se: **a)** a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis; **b)** a evolução do processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As comunicações preliminares das possíveis distorções encontradas à Administração do TRE-CE gera informação mais fidedigna, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

30. Não foram apontadas distorções relevantes nesta auditoria de contas, no TRE-CE, em 2022, seja de valor, classificação, apresentação e divulgação, ou conformidade.



4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

31. O presente tópico não elenca achados da auditoria. Trata-se, em verdade, de assuntos que podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração, além de subsidiar os responsáveis pela governança com informações relacionadas à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

32. Para as unidades técnicas de controle interno, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

33. A obra da nova sede do Tribunal foi iniciada no final do exercício de 2013, pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, conforme Contrato n.º 14/2013, cuja ordem de serviço foi assinada em 1º de outubro de 2013. Em outubro de 2015, a Comissão de Fiscalização deu início aos trabalhos de análise e planejamento da 2ª Etapa da Obra. Entretanto, a 2ª etapa de construção do Edifício-Sede do TRE-CE – acabamento e toda a infraestrutura – somente foi licitada em 2017, nos termos do Contrato n.º 36/2017, tendo em vista problemas documentais da empresa licitante vencedora (a mesma da primeira etapa). Em virtude do valor envolvido, os processos que tratam da obra perpassam por vários setores e consequentemente, vários controles, em especial: empresa especializada para fiscalização da obra; Comissão Gestora da obra (Portaria TRE-CE n.º 205/2020); e a própria Secretaria de Controle Interno (atual Secretaria de Auditoria – SAU), por força do artigo 21 da Resolução CNJ n.º 114/2020. Em 2022, a nova sede foi entregue, ocorrendo de forma escalonada a mudança para as instalações do novo prédio. Essa mudança gerou o inevitável incremento nos valores das despesas relacionadas ao regular funcionamento do tribunal (água, energia elétrica, vigilância privada etc), visto que a estrutura física das novas instalações é significativamente maior se comparada com o edifício que abrigou a sede do TRE-CE até 2022.

34. Outras duas questões que despertaram a atenção da equipe de auditoria gravitam em torno da análise mensal da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e requisitados do TRE-CE. Com efeito, cumpre pontuar que a importante iniciativa da Assessoria de Acompanhamento da Gestão (ASGES) de elaborar mensalmente gráficos comparativos dos valores das rubricas pagas pelo tribunal representa uma ferramenta de análise comparativa que merece ser adotada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), uma vez que a assimetria de valores pode indicar falha na elaboração dos cálculos. Desse simples trabalho comparativo se destacou a segunda questão relevante: a demora na tramitação de processos administrativos que impliquem no reconhecimento de valores a pagar pelo erário. Observou-se que tal mora, em última análise, motiva o incremento dos valores finais, impactando as contas do órgão. Como exemplos desses achados, citamos os seguintes feitos: **a) Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 16.863/2020** (reversão de cota-parte de pensão civil em favor das Sras. Kelviane Souza Matos e Kilviane Souza Matos); **b) PAD n.º 22.538/2020, convertido no Processo SEI n.º 2022.0.000011361-2** (concessão de pensão civil à Sra. Maria Beatriz de Medeiros Souza) e **c) PAD n.º 13.770/2021, convertido no Processo SEI n.º 2022.0.000012044-9** (revisão *ex-officio* de aposentadoria por invalidez, motivada pela averbação de tempo de serviço público municipal da Sra. Sílvia Maria Marques). No caso do PAD n.º 16.863/2020, o requerimento inicial foi incluído no sistema em agosto de 2020 mas o débito somente foi quitado em maio de 2022. Da mesma forma, a petição inicial do PAD n.º 22.538/2020 foi incluída no sistema em novembro de 2020, porém o débito só foi quitado em outubro de 2022.



Por fim, no caso do PAD n.º 13.770/2021, conquanto a servidora inativa tenha solicitado a averbação de tempo de serviço público municipal em 2013, somente em 2021 a Administração do TRE-CE promoveu a revisão *ex-officio* da aposentadoria concedida. Em 2022, o novo ato de aposentadoria foi editado e enviado ao TCU, com a respectiva implantação em folha dos novos valores calculados.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

35. Presente em quase todos os relatórios das auditorias internas realizadas pela COAUD, a fragilidade dos controles internos em setores da Secretaria de Gestão de Pessoas (Seção de Pagamento – SEPAG, por exemplo) também aqui se apresentaram. Foram expedidas requisições aos setores competentes para regularização de alguns erros formais e fortalecimento dos controles, fatos esses que não afetam a regularidade das contas.

36. Por outro lado, em nível de liquidação da despesa/pagamento, existem controles excelentes que mitigam os riscos de execução mais graves. Em se tratando de pessoal, o próprio TSE acompanha os gastos com a folha de pagamento e qualquer diferença na folha exige uma justificativa para liberação do valor correspondente.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

37. No exercício de 2022, o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) encaminharam ao TRE-CE o total de 4 (quatro) e 7 (sete) recomendações, respectivamente. Nenhuma delas, contudo, se relaciona ao exame das contas objeto da presente auditoria.

7. CONCLUSÕES

38. Realizamos auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE-CE.

39. As contas auditadas compreendem os demonstrativos contábeis: Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, demonstrativo do Fluxo de Caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

40. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-CE em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.



Segurança razoável e suporte às conclusões

41. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

42. Conforme exigido pelas normas de auditoria, após exame de conformidade nas contas, conclui-se, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

43. Conclui-se que as demonstrações contábeis acima referidas estão livres de distorções relevantes (artigo 20, inciso I, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020⁶).

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

44. Conclui-se que os desvios de conformidade são irrelevantes nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas (artigo 20, inciso I, da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

45. Ante o exposto, submetemos os autos à Secretaria de Auditoria (SAU), para emissão do Certificado de Auditoria do Dirigente do órgão de controle interno, em conformidade com o artigo 20 da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020. Em seguida, sugerimos o encaminhamento do feito para análise e pronunciamento da autoridade competente.

46. Concluídas tais providências de estilo, deve-se enviar o presente relatório para publicação no sítio oficial do TRE-CE, seção “Transparência e prestação de contas”, incluindo-se as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Gestão, até 31/12/2022, de acordo com o artigo 9º da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020.

COAUD, 30 de março de 2023.

Liane Macedo Sá Pombo
Chefe da Seção de Auditoria Institucional (SAUDI)
Matrícula TRE/CE n.º 12143
CRC-CE 010.195/0-8

⁶ **Art. 20.** Os certificados de auditoria devem expressar os seguintes tipos de opinião quanto à regularidade das contas anuais, conforme o caso:

I – opinião sem ressalvas: quando se conclui, com base em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; ou não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes;



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Auditoria
Coordenadoria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas
Seção de Auditoria Institucional

Maria de Fátima da Silva Barbosa
Matrícula TRE/CE n.º 11929
CRC-CE 09.389/0

Lívia de Lima Machado Oliveira
Matrícula TRE/CE n.º 79962
CRC-CE 021.307/0-4

Emmanuel Hermano Bastos
Chefe da Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (SEAAP)
Matrícula TRE/CE n.º 67218

Antônio Sales Rios Neto
Coordenador de Auditoria Interna (COAUD)
Matrícula TRE/CE n.º 13590



APÊNDICE – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do(s) qual(is) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: no **planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e no **relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das entidades (o somatório do % das que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada Entidade pode adotar mais de um referencial).



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Secretaria de Auditoria

Coordenadoria de Auditoria Interna

Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas

Seção de Auditoria Institucional

1.1.4. Assim, a despesa total foi o referencial adotado pela equipe de auditoria do TRE-CE, pois considerou que este seria o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do órgão para fins de auditoria nas contas daqueles que integram o seu rol de responsáveis. Observa-se nas Demonstrações Contábeis que o total da despesa no exercício de 2022 foi de R\$ 287.486.091,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e noventa e um reais).

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRE-CE em 31 de julho de 2022, data em que se iniciaram os referidos cálculos.

1.1.6. A Tabela a seguir, elaborada pela equipe de auditoria, apresenta os níveis de materialidade (em R\$) com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria, retirados do SIAFI.

VR – Valor de referência	Total das Despesas	R\$ 225.536.354,75
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 4.510.727,10
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 2.255.363,55
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 225.536,35

1.1.7. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 4.510.727,10 (quatro milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

1.1.8. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nessa escala, o risco será maior ao se aproximar dos 50% da materialidade global, e será menor ao se aproximar dos 75% da materialidade global. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.255.363,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) foi utilizado para balizar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam consideravelmente distorcidos.

1.1.9. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$225.536,35 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, 234).



1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.3.2. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da despesa do TRE-CE em 31 de dezembro de 2022, conforme o SIAFI.

VR – Valor de referência	Total das Despesas	R\$ 287.486.091,00
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 5.749.721,82
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 2.874.860,91
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 287.486,09

1.3.3. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.4. A MG revisada foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.



II – relevância qualitativa, quando:

d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A equipe de auditoria decidiu adotar uma abordagem com ênfase na verificação dos lançamentos das despesas para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

3.2. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle, priorizando a verificação dos lançamentos contábeis.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails). O uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos) não foram utilizados em virtude da falta de conhecimento técnico da equipe na área.

4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Administração do TRE-CE e com ela discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a lhe permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Auditoria
Coordenadoria de Auditoria Interna
Seção de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas
Seção de Auditoria Institucional

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Conforme já mencionado no item 4.3 acima, não foram utilizados os métodos de amostragem por falta de conhecimento técnico do assunto. Assim, a equipe decidiu analisar os lançamentos das contas contábeis que fizeram parte da materialidade – ciclo contábil (80%).